



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 452, de 29 de abril de 1992.

Dispõe sobre apoio financeiro a estudantes.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a conceder apoio financeiro a Estudantes do 3º (terceiro) e 4º (quarto) ano do 2º (segundo) Grau.

Art. 2º. O apoio a que se refere o art. 1º desta Lei consiste em custeio de passagens, de Alpercata a Gov. Valadares e Vice-Versa, através da Viação Torres, para os alunos com residência no Município de Alpercata – MG.

Art. 3º. As despesas decorrentes dos benefícios concedidos por esta Lei correrão por conta da dotação própria da Educação.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 29 de abril de 1992.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de abril de 1992.

Secretário Municipal de Administração
